



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018

CONTRATO Nº055/2018

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e do outro a empresa SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E INFORMÁTICA.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT – CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa: **SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E INFORMÁTICA**, com sede na rua: Oriente Tenuta, nº 09, inscrita no CNPJ: 05.870.713/0001-20 - IE: 13334808-3 neste ato representado pela Sr.^a Eleide Maria Correia, portadora do RG. N.º 0607.983-0 SSP/MT e CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Cuiabá - MT, Estado de Mato Grosso, rua: nº 09, Bairro Consul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS POR SISTEMA DE GESTÃO AUTOMOTIVA, O QUAL REUNA DIVERSOS MÓDULOS OPERACIONAIS CAPAZES DE PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE E INTERMEDIÇÃO DE CONSUMO DE COMBUSTIVEL, MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE, FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTAS COM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS POR INTERMEDIÇÃO EM REDE CREDENCIADA, ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, conforme termo de referência do edital **Inexigibilidade de Licitação Nº010/2018**.

1.2 Dos produtos;

RESUMO GERAL ESTIMADO DE CONSUMO DE COMBUSTIVEL

Preço estimado por Secretarias:

GABINETE DO PREFEITO

LOTE ÚNICO				
------------	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.ANUAL	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO TAXA %
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic layout Atual	02	R\$ 42,00		R\$ 1.008,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 46.390,00	R\$ 1.623,65
1.2	Sistema de aquisição de peças e acessórios para veículos automotores da frota municipal.	1	3,50%	R\$ 20.000,00	R\$ 700,00
1.3	Sistema de serviço de manutenção em veículos automotores - serviço de borracharia e mecânica, com manutenção corretiva/preventiva e limpeza geral em veículos da frota municipal.	1	3,50%	R\$ 10.000,00	R\$ 350,00
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 76.390,00	R\$ 3.681,65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.ANUAL	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic layout Atual	02	R\$ 42,00		R\$ 1.008,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 87.270,00	R\$ 3.054,45
1.2	Sistema de aquisição de peças e acessórios para veículos automotores da frota municipal..	1	3,50%	R\$ 60.000,00	R\$ 2.100,00
1.3	Sistema de serviço de manutenção em veículos automotores - serviço de borracharia e mecânica, com manutenção corretiva/preventiva	1	3,50%	R\$ 30.000,00	R\$ 1.050,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

	e limpeza geral em veículos da frota municipal.				
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 177.270,00	R\$ 7.212,45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.ANUAL	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic layout Atual	10	R\$ 42,00		R\$ 5.040,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 294.750,00	R\$ 10.316,25
1.2	Sistema de aquisição de peças e acessórios para veículos automotores da frota municipal..	1	3,50%	R\$ 200.00,00	R\$ 7.000,00
1.3	Sistema de serviço de manutenção em veículos automotores - serviço de borracharia e mecânica, com manutenção corretiva/preventiva e limpeza geral em veículos da frota municipal.	1	3,50%	R\$ 80.000,00	R\$ 2.800,00
1.4	Sistema de Rastreamento GPRS/SATELITE com identificador de condutor / Diário de Bordo	10	R\$ 167,00	R\$ 20.040,00	R\$ 20.040,00
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 594.790,00	R\$ 45.196,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.ANUAL	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic layout Atual	10	R\$ 42,00		R\$ 5.040,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 199.724,00	R\$ 6.990,34
1.2	Sistema de aquisição de peças e acessórios para veículos automotores da frota municipal..	1	3,50%	R\$ 100.000,00	R\$ 3.500,00
1.3	Sistema de serviço de manutenção em veículos automotores - serviço de borracharia e mecânica, com manutenção corretiva/preventiva e limpeza geral em veículos da frota municipal.	1	3,50%	R\$ 75.000,00	R\$ 2.625,00
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 374.724,00	R\$ 18.155,34

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL;

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.ANUAL	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic layout Atual	30	R\$ 42,00		R\$ 15.120,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 260.176,00	R\$ 9.106,16
1.2	Sistema de aquisição de peças e acessórios para veículos automotores da frota municipal..	1	3,50%	R\$ 250.000,00	R\$ 8.750,00
1.3	Sistema de serviço de manutenção em veículos automotores - serviço de borracharia e mecânica, com manutenção corretiva/preventiva e limpeza geral em veículos da frota municipal.	1	3,50%	R\$ 100.000,00	R\$ 3.500,00
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 610.176,00	R\$ 36.476,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

LOTE ÚNICO				
------------	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.ANUAL	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic layout Atual	03	R\$ 42,00		R\$ 1.512,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 35.400,00	R\$ 1.239,00
1.2	Sistema de aquisição de peças e acessórios para veículos automotores da frota municipal..	1	3,50%	R\$ 10.000,00	R\$ 350,00
1.3	Sistema de serviço de manutenção em veículos automotores - serviço de borracharia e mecânica, com manutenção corretiva/preventiva e limpeza geral em veículos da frota municipal.	1	3,50%	R\$ 5.000,00	R\$ 175,00
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 50.400,00	R\$ 3.276,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.ANUAL	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic layout Atual	06	R\$ 42,00		R\$ 3.024,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 132.060,00	R\$ 4.622,10
1.2	Sistema de aquisição de peças e acessórios para veículos automotores da frota municipal..	1	3,50%	R\$ 50.000,00	R\$ 1.750,00
1.3	Sistema de serviço de manutenção em veículos automotores - serviço de borracharia e mecânica, com manutenção corretiva/preventiva e limpeza geral em veículos da frota municipal.	1	3,50%	R\$ 20.000,00	R\$ 750,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 202.060,00	R\$ 10.146,10
--------------------------------------	--	--	----------------	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.ANUAL	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic layout Atual	01	R\$ 42,00		R\$ 504,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 1.416,00	R\$ 49,56
1.2	Sistema de aquisição de peças e acessórios para veículos automotores da frota municipal..	1	3,50%	R\$ 1.000,00	R\$ 35,00
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 2.416,00	R\$ 588,56

Valor total estimado da aquisição: O valor parcial estimado da aquisição será de R\$2.192.918,51(dois milhões cento e noventa e dois mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos)

COMBUSTIVEIS R\$ 1.057.186,00	TAXAS DE ADM/CARTÃO/GPS R\$ 124.732,51	TOTAL R\$ 2.192.918,51
--	---	---

**ESTIMADO DE PEÇAS,
PNEUS, LUBRIFICANTES,
FILTROS, ACESSÓRIOS E
SERVIÇOS**
R\$ 1.011,000,00

1.3 O objeto do presente contrato é locar software de gerenciamento de frota denominado GTF – Gestão Total de Frota, composto por módulos integrados, conforme discriminados abaixo:

- 1.4 - GTA – Gestão total de abastecimento;
- 1.5 - GTM Gestão total de manutenção;
- 1.6 - GTR – Gestão Total de rastreamento veicular GPRS/GSM;
- 1.7 - GTR – Gestão total de rastreamento satelital;
- 1.8 - CDA – Centro de Distribuição Avançado de Combustível;
- 1.9 - SIS APLIC/TCE;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 1.10 - Aplicativo, dispositivo Android e IOS;
- 1.11 - Controle de notas e empenhos;
- 1.12 - Dashboard;
- 1.13 - Diário de bordo on-line;
- 1.14 - Intermediação no fornecimento de peças e combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, (Termo de Referência) e suas alterações, nos termos da proposta constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº010/2018, e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. (Art. 55, inciso II)

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário, com cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 5, inciso III).

Compete à Contratada, as seguintes obrigações:

- a) Abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste-MT;
- b) Fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, filtros e acessórios para veículos automotores da frota municipal;
- c) Serviço de manutenção em veículos automotores - serviço de borracharia e mecânica com manutenção corretiva/preventiva e limpeza geral em veículos da frota municipal;
- d) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- h) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- i) A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e IMETRO.
- j) Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.
- k) Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de abastecimento de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços;

4.1 – Os recebimentos do objeto da presente aquisição deste contrato dar-se-ão conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e conforme os dispostos a seguir:

4.1.1 – Os itens serão entregues diretamente na bomba de abastecimento, na manutenção corretiva e preventiva dos veículos, bem como o gerenciamento da frota se dará a qualquer hora do dia ou da noite, na sede do município ou fora dele cujo posto e mecânica, autopeças, lava jato, borracharia esteja devidamente credenciado à administradora.

4.1.2 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.1.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4.2 As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;

4.3 O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

4.3.1 - Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 1, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar a secretaria municipal de Administração, gestora do contrato o fato gerador do problema;

4.3.2 O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.3.3 O software de gerenciamento de abastecimento da frota deve fornecer as informações a todas as secretarias municipais do município de Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste-MT; gestora do contrato e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção dos órgãos da secretaria;

4.3.4 O software de gerenciamento da frota deve fornecer as Secretarias Municipais de Figueirópolis D'Oeste-MT gestora do contrato as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações da secretaria anuente, totalizando, desta forma, as informações referentes à Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste-MT;

4.3.5 O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

4.3.6 O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo através de sistema informatizado, via web;

4.3.7 Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de abastecimento contido neste Termo de Referência. Essas cotas devem ser definidas pelas secretarias municipais através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;

4.3.8 O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, a secretaria deverá informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

4.3.9 O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

4.3.10 O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste projeto básico, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

4.3.11 O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

4.4. Cadastro de estabelecimentos credenciados;

4.4.1 Cadastro das secretarias municipal ao contrato centralizado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.4.2. Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de abastecimento de veículos;

4.4.3 Extratos de contas;

4.4.4 O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

4.4.5 O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

4.4.6 O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela secretaria;

4.4.7 O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de abastecimento de forma online;

4.4.8 O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste Termo de Referência, ficando sempre todos os dados dos abastecimentos registrados no sistema;

4.4.9 Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle de SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;

4.4.10 Inclusão pelo sistema da contratada de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do contratado;

4.4.11 Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;

4.4.11 Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;

4.4.11 Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;

4.4.12 Possuir ferramenta que permita ao gestor selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgar necessário para sua consulta. Deverá permitir cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema, poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, hodômetro, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado, cidade do estabelecimento, UF do estabelecimento;

4.4.13 Será exigida a conformidade de 100% das funcionalidades especificadas.

4.4.14 Deverá atender conforme termo de referência toda rede credencia e conforme planilha do Termo de Referência acostado nos autos do processo com indicação dos municípios



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

credenciados e quantitativos de dias mínimo para atendimento da frota municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE (Art. 55 inciso VIII, ART. 54 §1).

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- c) Caberá exclusivamente à Contratante, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 55 inciso IV).

O período para execução dos serviços terá início quando da emissão da Nota de Empenho e a partir da assinatura do Contrato pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, com a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS, após emissão de Ordem de Aceite de Frota realizada pela Comissão Fiscalizadora, válido por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo – Único: A vigência do contrato fica estipulado por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO e execução do contrato. (Art. 55 inciso III).

Do valor: O valor ESTIMADO do contrato será de **R\$2.192.918,51 (dois milhões cento e noventa e dois mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos)** porem será solicitado parcialmente a despesa conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, não sendo obrigatória sua contratação total.

Da forma de pagamento: A contratante pagará a empresa contratada o valor pela menor taxa 3,5% (três e meio) na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº010/2018.

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, contados a partir do início da vigência contratual, e da consequente apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Comissão de recebimento, e acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscais, previdenciárias e tributárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- b) Apresentada a Nota Fiscal, os pagamentos dela decorrentes deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, da apresentação da Nota Fiscal, na forma do §3º do art. 5.º da Lei 8.666/93).
- c) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela comissão de recebimento da secretaria, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.
- d) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Na fatura deverá ser destacado o combustível abastecido pela CONTRATADA, bem como, as informações das respectivas notas de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A contratação dos serviços licitados ocorrerá por conta da dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

08.08.244.0029.2038.3.3.90.30.00.00.00 – (527) – Secretaria Municipal de Assistência Social – Material de Consumo;
08.08.244.0029.2038.3.3.90.39.00.00.00 – (529) – Secretaria Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
08.08.122.0028.2018.3.3.90.30.00.00.00 – (464) - Secretaria Municipal de Assistência Social – Material de Consumo;
08.08.122.0028.2018.3.3.90.39.00.00.00 – (467) – Secretaria Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
05.10.122.0010.2010.3.3.90.39.00.00.00 – (99) – Secretaria Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
05.10.302.0002.2082.3.3.90.30.00.00.00 – (188) - Secretaria Municipal de Saúde – Material de Consumo;
05.10.305.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00 – (232) - Secretaria Municipal de Saúde – Material de Consumo;
05.10.301.0004.2110.3.3.90.30.00.00.00 – (675) - Secretaria Municipal de Saúde – Material de Consumo;
07.04.122.0012.2015.3.3.90.39.00.00.00 – (352) – Secretaria Municipal de Educação - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
07.12.361.0015.2084.3.3.90.30.00.00.00 – (362) – Secretaria Municipal de Educação – Material de Consumo;
07.12.365.0015.2099.3.3.90.30.00.00.00 – (393) – Secretaria Municipal de Educação – Material de Consumo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

07.12.361.0015.2107.3.3.90.30.00.00.00 – (806) – Secretaria Municipal de Educação – Material de Consumo;

09.20.606.0018.2042.3.3.90.30.00.00.00 – (553) - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento – Material de Consumo;

09.20.606.0018.2042.3.3.90.39.00.00.00 – (555) - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento – Material de Consumo;

02.04.122.0011.2033.3.3.90.30.00.00.00 – (20) – Gabinete do Prefeito – Material de Consumo;

02.04.122.0011.2033.3.3.90.39.00.00.00 – (22) – Gabinete do Prefeito – Material de Consumo;

04.04.122.0013.2008.3.3.90.30.00.00.00 – (78) – Secretaria Municipal de Administração – Material de Consumo;

04.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00.00.00 – (81) – Secretaria Municipal de Administração - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

06.15.452.0006.2020.3.3.90.30.00.00.00 – (264) – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Material de Consumo;

06.15.512.0021.2013.3.3.90.30.00.00.00 – (283) – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Material de Consumo;

06.26.782.0006.1019.3.3.90.30.00.00.00 – (314) – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Material de Consumo;

06.26.782.0006.1020.3.3.90.30.00.00.00 – (326) – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Material de Consumo;

06.04.122.0026.2061.3.3.90.39.00.00.00 – (246) – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

03.04.123.0022.2006.3.3.90.30.00.00.00 – (54) – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – Material de Consumo;

03.04.123.0022.2006.3.3.90.39.00.00.00 – (57) – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES (Art. 55, inciso VII)

- I. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) Até 10%(dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação.
- II. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprir ou deixar de executar o objeto ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, através da SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES, pelo infrator:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- III. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- IV. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.
- V. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII e IX)

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A dissolução da CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "i" e "q" do subitem 9.1.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- d) Nos termos da Cláusula Décima, alínea "F", é proibida a sub-contratação total ou parcial do objeto deste contrato.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designado o servidor designado o **Sr.º Francismar Ferreira Clara Gomides**, CP aut@wloclckp@PD responsável pela Fiscalização e Acompanhamento da Prefeitura Municipal D'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar juntamente com a comissão de recebimento e atesto de notas fiscais, para que em caso fortuito por parte de qualquer servidor, notifica-lo, ou até



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

mesmo pedir que instaure um PAD, em desfavor do mesmo, quando o abastecimento ou a entrega do serviços não estiver tendo um fim correto conforme reza no presente contrato e termo de referência anexo aos autos do processo n 220/GP/PMT/2018/ ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO (Art. 61 parágrafo único, 8.666/93).

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Estado do Estado de Mato Grosso - MT, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do início da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (art. 55, § 2º).

Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGICOS E INFORMATICA
ELEIDE MARIA CORREIA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº055/2018

Interessada: SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E INFORMÁTICA
Endereço: Rua Oriente Tenuta, nº 09, Bairro Consul, Bairro Consul - Cuiabá – MT.
CEP: 78.048-450
CNPJ: 05.870.713/0001-20

O Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à empresa supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta **Ordem**, contratação de empresa que ofereça a municipalidade gestão e gerenciamento de frotas por sistema de gestão automotiva, o qual reúna diversos módulos operacionais capazes de prestar serviços de controle e intermediação de consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas com gerenciamento de fornecimento de peças e serviços por intermediação em rede credenciada, acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 01 de Novembro de 2018.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal